







RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: Brasil Auto Center Peças E Serviços - EIRELI

CNPJ: 29.637.849/0001-52

TOMBO 4097. 19, HMT VISTO LOWING DATA 12, 03, 12020

Do Objeto:

Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva de peças, conservação, borracharia, transporte por guincho até a oficina que compõem a frota, dos veículos Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NKZ 8531, cinza, Renault, 2008/2009; Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NLB 8661, cinza, Renault, 2008/2009; Furgão Renault Master 8 M3, NBL 8071, branco, Renault, 2008/2009, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Local de Execução do objeto:

Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090

Valor do contrato:

Produto	V.	Unit.
Filtro de combutível para Logan 10, 16v, 2008 flex	R\$	30,00
Filtro de óleo para Logan 10, 16v, 2008 flex	R\$	30,00
Filtro de ar para Logan 10, 16v, 2008 flex	R\$	30,00
Óleo Sintético 15 w, 40 , 1 LT, para Renault/Master 8M3 2.5, 2008/20009 Diesel	R\$	20,00
Filtro de Combustível, para Renault/Master 8M3 2.5, 2008/20009 Diesel	R\$	90,00
Filtro de Óleo, para Renault/Master 8M3 2.5,	R\$	70,00
Filtro de Ar, para Renault/Master 8M3 2.5,	R\$	90,00
Serviço de Guincho (valor por km)	R\$	6,00
Valor total Valor total	R\$	366,00

Vigência:

15/12/2019 e 15/12/2020

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Miley 10 mil.









O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo Dr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado Contratante, e Brasil Auto Center Peças E Serviços – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.637.849/0001-52, com sede à Av. Independência, S/N, Quadra C 03, Lote 07, Jardim Cristalino, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.968-085, representado neste ato pelo Sr. Humberto Rosa Melo, CPF.: 350.135.671-49, doravante denominado Contratado, celebram o presente Contrato nº 4097/2019-HMI, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

- §1º O Contratante, mediante contrato de gestão № 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, se figura gestora do Hospital Materno Infantil HMI, a qual necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - I) O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao contrato de gestão de Nº 131/2012.
- §2º A presente contratação se realizou por meio de tomada de preço, mediante processo seletivo nº 20192011S049HMI, com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o Contratado oferecido melhor proposta;
- §3º O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o Contratante em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação do serviço de manutenção preventiva, corretiva de peças, conservação, borracharia,









transporte por guincho até a oficina que compõem a frota, dos veículos Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NKZ 8531, cinza, Renault, 2008/2009; Renault Logan 1.0 HIFLEX, placa NLB 8661, cinza, Renault, 2008/2009; Furgão Renault Master 8 M3, NBL 8071, branco, Renault, 2008/2009, para assistir ao Hospital Materno Infantil - HMI, situado à Rua R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-090, conforme Anexo I - Termo de Referência.

§1º O termo de referência é parte integrante do objeto do presente contrato, tendo que ser observado em sua integridade.

§2º Os demais serviços de manutenção preventiva e corretiva, que não estão apreçados, deverão seguir a cláusula 4.9 do Anexo I - Termo de Referência, o que seja, ser necessário aprovação de orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por 12 (doze) meses, entre 15/12/2019 e 15/12/2020, admitindo-se a prorrogação à critério do Contratante.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o Contratante pagará sob demanda, conforme tabela a seguir e em anexo II – proposta de preço.

Produto	٧.	Unit.
Filtro de combutível para Logan 10, 16v, 2008 flex	R\$	30,00
Filtro de óleo para Logan 10, 16v, 2008 flex	R\$	30,00
Filtro de ar para Logan 10, 16v, 2008 flex	R\$	30,00
Óleo Sintético 15 w, 40 , 1 LT, para Renault/Master 8M3 2.5, 2008/20009 Diesel	R\$	20,00
Filtro de Combustível, para Renault/Master 8M3 2.5, 2008/20009 Diesel	R\$	90,00
Filtro de Óleo, para Renault/Master 8M3 2.5,	R\$	70,00
Filtro de Ar, para Renault/Master 8M3 2.5,	R\$	90,00
Serviço de Guincho (valor por km)	R\$	6,00
Valor total Valor total	R\$	366,00

§1º Os preços dos combustíveis serão condizentes com o mercado no dia do abastecimento. Mitted p.m. p. §2º O preço do óleo e filtro para o gerador serão conforme proposta apresentada.











CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade.

- §1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;
- §2º O Contratado compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada emissão de boletos;
- O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o Contratado promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;



Mobel n.m.









- §6º O Contratado concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o Contratado compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo II.
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao Contratante sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo Contratante, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao Contratante pela inobservância dessas obrigações;









- Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o Contratado por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Contratante;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- I) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- o) Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do Contratado às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;









CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o motivo que ensejou o descumprimento, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar à Contratante em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

- §1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.
- Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO



Most only









O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o Contratante;
- Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do
 Contratante no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do Contratado;
- Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo Contratado ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do Contratado, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O Contratado não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do Contratante, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o Contratado não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Contratante.
- Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os









pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

\$4º Caso o Contratado infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter, mediante prévia notificação à Contratada para se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis:

- a) Em 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo Contratado, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo Contratado em favor do Contratante, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo Contratado e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do Contratado que prestem serviços para o Contratante, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o Contratante figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da Contratada, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o Contratante figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do Contratado, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

Mrp4 v. m/









- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo Contratado ao Contratante.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a CONTRATADA a favor da Contratante, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente
 Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;
- A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a











política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

- Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado



Mybat P. or H









no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

- e) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo Contratante.
- f) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- g) Pelas partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao Contratado o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia - GO, 15 de Dezembro de 2019.

Sr. Paulo Brito Bittencourt

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

Sr. Humberto Rosa Melo

Brasil Auto Center Peças E Serviços - EIRELI

Contratada











Anexo I - Termo de Referência





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças, conservação, recuperação borracharia e transporte por guincho até a oficina para os veículos que compõe a frota Hospital Estadual Materno-Infantii Dr. Jurandir do Nascimento - HMI, sob demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O HMI é referência no atendimento médico de média e alta complexidade nas áreas de saúde da mulher e da criança. Merece destaque os serviços do Banco de Leite Humano e do Centro de Reabilitação de Fissuras Lábio Palatinas (CERFIS).
- 2.2 Nesses termos, para cumprir tal desiderato necessita constantemente da utilização de velculos para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalisticas do Hospital, sendo então extremamente importante manter os automóveis em plenas condições de uso e segurança para os servidores que se deslocam através destes.
- 2.3 Desta forma, a contratação de empresa nesse ramo visa promover de forma constante e com máximo de eficiência a segurança, diminuindo também o tempo em que o veículo fica parado para reparações, e garantindo que estes estejam constantemente em perfeitas condições.

3. DOS VEÍCULOS

3 1 Abaixo segue a relação dos veiculos objeto deste Termo de Referência

A R and a disconnection of the second	1200			
Modelo	Placa	Cor	Marca	Ano/Modelo
Renault Logan 1.0 HIFLEX	NKZ 8631	Cinza	Renault	2008/2009
Renault Logan 1.0 HIFLEX	NL8 8661	Ciriza	Renault	
Furgão Renault Master 8M3	NLB 8071	Branco		2008/2009
The state of the s	1400 003	mango	Renault	2008/2009

Hospital Material Infaeth R. R. - in St. Physic Contacts - GO: 74175-060-62 3046-2901

Shoper. m













4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.1 As despesas com a execução é variável de acordo com os serviços prestados, que serão previamente autorizados de forma expressa pelo Contratante.
- 4.2. A CONTRATADA poderá realizar qualquer tipo de troca de peças, desde que respeitado o vaior disponibilizado na tabela de preços de peças da concessionária oficial do fabricante de cada veiculo e ainda o valor limite estimado para a realização da despesa.
- 4.3. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados.
 - a) Lanternagem e pintura;
 - b) Vidraçaria, incluindo desmontagem e montagem:
 - c) Mecânica em geral (referente a todo o veículo).
 - d) Ignição, carburação e injeção,
 - el Parte elétrica e eletrônica em geral:
- f) Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;
- g) Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados.
- n) Serviço de guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, aos veiculos objeto da prestação de serviços, conforme a necessidade da CONTRATADA.
 - i) Fornecimento de pneus e serviços de borracharia.
- 4.4 Os serviços de manutenção preventiva básica, constituidos de trocas de lubrificantes e filtros, correlas e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veiculo na oficina.
- 4.5. Nos serviços deverá ser incluida a mão-de-obra referente á execução dos reparos, a substituição das peças, a conservação e recuperação do veiculo
- 4.6. O fornecimento e aplicação de materiais de reposição, bem como as despesas relativas à instalação de peças decorrentes da prestação dos serviços de manutenção corretiva, estão incluídos no valor total desta contratação
- 4.7 A substituição de peças e componentes, apenas será efetuada mediante aprovação por parte da Contratante

Herpital Matering ordanid R. 36. For the theologic Leonands. Cast. 741,554,000 org. 1656, 560.

X

Mphila.m.













- 4.8. Identificada a necessidade de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição nos veículos a CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço.
- 4.9. Acusado o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, esta providenciará no período de até 48 (quarenta e oito horas) o diagnóstico e orçamento prévio dos serviços, o qual será submetido à aprovação da CONTRATANTE.
- 4.10. A CONTRATANTE verificara os documentos apresentados no item especialmente o valor das peças que deverão estar em conformidade com a tabela de preços de peças do fabricante com o desconto oferecido.
- 4 11. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção nos veiculos da CONTRATANTE, incluindo reparos, conservação e recuperação, e também fornecer as peças necessárias conforme necessidade dos serviços.
- 4.12 A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados
- 4.13. Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar check-list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veiculos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria
- 4.14. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituido de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veiculo na oficina.
- 4 15 Requisitos Mínimos da Contratante
- 31 Possuir equipamentos básicos para análise de sistema eletrônico de verculos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de verculos carburados.
- b) Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquimetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), bomba de vácuo, estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação.
- Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para atender os veículos do HMI.

The spital Material intentil K. Est (n) is $n \in \mathbb{N}$ (by the decision n - G(1,7)) $\{0,0,0,0,1\}$ (i.e., Smith

4

Mipst "ml.















5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Tomar todas as providências necessarias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência.
- 5.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação
- 5.3 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica
- 5.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE
- 5.5 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE
- 5.6. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência
- 5.8. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.
- 5.9 Responder pelos danos causados diretamente aos veiculos componentes da frota da CONTRATADA, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço.
- 5.10. Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante.
- 5.11 Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE.
- 5.12 Disponibilizar à CONTRATANTE a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo.
- 5.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos.

Hisvatal Materio Infante R. R. $^{\circ}$, q.s. R. Osers. Goldma. 470, 247, 84666 f., 1936, 540.



Miles french















- 5.14 Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 5.15 Encaminnar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.
- 5 16. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuizos ao Patrimônio do Hospital Materno Infantil, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços
- 5.17. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e, demais ordens correlatas a orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas. Para execução do serviço de infraestrutura deve ser incluindo o fornecimento de componentes, materiais, serviços de ativação e certificação de cabeamento estruturado, roteiro de instalação, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, certificação de todos os pontos da rede lógica (com emissão de relatório impresso e digital), laudo de medição de aterramento (quando necessário), despesas de fretes, impostos, seguros, faxas, encargos trabalhistas e sociais, taxas administrativas, deslocamentos e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a completa execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- § 1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Coordenação Operacional, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar documentações e alvarás
- 6.2. Fornecer à contratada todas as informações esclarecimentos documentos e demais condições necessárias à execução do contrato
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconfermidade verificada na execução do contrato assinalando the prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas

Hospital Materno Infamil R. R. S. wittest: Constitution (GO) 74728-000-62 3986-2001



















- 6.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações do presente Termo de Referência.
- 6.5. Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente.

7. DOS PRAZOS

7.1 O prazo para a execução e de vigência do contrato limitados ao período de vigência do Termo Aditivo nº 8º/2019 – SED.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

- 8.1. Poderá participar do processo, pessoa jurídica que atenda às exigências deste termo de referência e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.
- 8.2 Atestados ou certidões de capacidade técnica, em nome da licitante expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a prestação do serviço condizente com objeto deste termo.
- 8.3 Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Debitos inscritos na Divida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Debitos de seu Estado.
- 8.4 Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Divida Ativa Municipal
- 8.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal
- 8.6. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.
- 8.7 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgao público ou empresa privada, comprovando que já executou serviços similares com o objeto.

Hospital Materna Infamil R. R-7 + p. Nr. (Ieste, Farolina - GO, 74128-dear R7, 38 (rg. 740)



Mrpg "WY













8. DA PROPOSTA:

- 8.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações e metodologia de trabalho.
- 8.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional
- 8.3 Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF
- 8.4 O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito
- 8.5 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 8.6. Em caso de recebimento de proposta sem prazo de validade será considerada o disposto do item 8.5.
- 8.7 O valor da proposta deverá ser apresentada conforme anexo 1, será dado com melhor proposta o menor valor global.

Goiánia, 18 de novembro de 2019

Henrone Coelho da Silva Coordenador Operacional - IGH/HMI

Claudio Fleuri Cavalcante Gerente Operacional do HML

Haspinal Materia Infantii R. R. F. etc. St. Ocate Graphia (CO, 74) 28 above, Best-graph

Alph 2 2













ANEXO 1 - TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇO.

ITEM	PRODUTO	VALOR RS
1	Filipo de combastivel para LOGAN 1.0.165 2008 FEEV	
2	Editro de ofeo para LOGAN LO foy 2008 ELLY	
3	Filtro de ar para LOGAN 1.0 fox 2008 FUEX	
4	Oleo sintetico 15w 40 1lt, para Renault Master 8M3 2.5 2008 2009 Diesel	
5	Filtro de combustível para Renault Master 8M3 2.8 2008 2009 Diesei	
6	Filtro de oleo para Remault Master 8M3 2 5 2008, 2009 Diesel	
7	Filmo de ar para Renault Master 8443 2.5 2008 2000 Diesel	
8	Serviço de Guincho (valor do km)	

VALOR TOTAL

4

Hospital Materia Intand B. Reflex ness the materials and foreign at the control of the control o

Shoula.ml









Anexo II - Proposta de preço



PROPOSTA DE PRECO

Instituto de Costao em Humanização ACIH Departamento de Compra Ray - PROCESSO Nº 201920115049HMI Preside (a) Senhor (a).

A Brasil Auto Center Peops e Serviços EIRELL, inscrita sob CNPJ.29.673.849. 0001/52, siruada na A In le pendencia S/n Qd. C83 Li 67, Jardan Cristalmo em Aparecida de Gotánia Gotás, tendo examinad ranacio sumente o Edital nº 201920118049HMI e o Termo de Referência, cujo objeto é a contratação do empresa especializada Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutorica presentiva, correina, conservação, reciperação, borracharia e transporte por guincho até a oficina portenderos veicilos que compoem a trota do Hospital, após tomar conhecimento de todas as condejos la condicloradas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	PRODUTO	VALOR UNITARIO
ł	Editionale combinativel paradogam Let 100 2008 flex	85.4
-	Entro de des para logan 1 o 16e 2008 flex	10.5
1.	Faltrople if pure logame 1.2 fee 2028 flex	125 1
+	Mossintetore 15w 40 Hr, para Remailt/Master 8M3 2.5 2008/2009 Diesel	Re Co
5	Filtro de combustivel para Remailt Master 8M3 2.5 200× 2009 Diesel	14.50
0	Fritro de óleo para Renault-Master 8M J 2.5 2008/2009 Diesel	RSTV
7	Filtro de ar para Renault. Master 8M3 2 5 2008/2009 Diesel	RSu
	Services de Chamebo (valor de km)	R < 11
V.11.O	R TOTAL	R\$ 300.00

V dulade da Proposta de 60 dos Pagemento mediante deposito bincario,

Aparecida de Ciciánia, 25 de novembro de 2,019

29637849/0001-52

BRASIL AUTO CENTER PEÇAS E SERVIÇOS - EIRELF 29.637.849.0001-52 Av Indeptit Could Set C-8311.87
Representante legal: Humberto Rosa Melo Ct P 74 568 (85

L. Anarecida de Golaria - GO _

25 - 1 500 - 10 - 10 (20 Sec. st.) Lindle SPE PUBLISHES CANAL

Shops "men